



LEI Nº. 3.905/2014

**EMENTA:** Altera os vencimentos de Cargos em Comissão Criados pela Lei nº. 3.767/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei;

Art. 1º - Ficam alterados os padrões de vencimento para os cargos de provimento em comissão constantes da Lei nº. 3.767/2013, nos termos da Tabela a seguir:

CARGO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1.750,00
ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 1.400,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 2.000,00
CHEFE DE GABINETE	R\$ 3.100,00

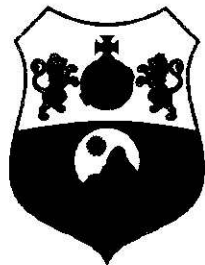
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias das despesas de pessoal definidas para o Exercício Financeiro em curso, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos **retroativos** à 01 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2014.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 011/2014

ALTERA OS VENCIMENTOS DE  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS  
PELA LEI Nº 3.767/2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta:


Art. 1º Ficam alterados os padrões de vencimento para os cargos de provimento em comissão constantes da Lei nº 3.767/2013, nos termos da Tabela a seguir:

CARGO	VENCIMENTO
SECRETARIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1.750,00
ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 1.400,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 2.000,00
CHEFE DE GABINETE	R\$ 3.100,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias das despesas de pessoal definidas para o Exercício Financeiro em curso, suplementadas se necessário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de maio de 2014.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de maio de 2014.

  
EDMO DA COSTA NEVES FILHO  
Presidente

  
EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR  
1º Secretário

  
ANTÔNIO GABRIEL DO NASCIMENTO  
2º Secretário